



CF
Vereador • Prof.º
**CLAUDIO
FONSECA**

Educação sempre!

EMENDA 5 AO PROJETO DE LEI 452/2020

Inserir artigo onde couber

Art. (). Permanecem suspensas, até 31 de janeiro de 2021, as atividades escolares presenciais no município de São Paulo, até que sejam comprovados os atendimentos, em sua totalidade, aos protocolos de prevenção ao coronavírus referentes:

- I. à higiene e desinfecção das Unidades Escolares;
- II. ao distanciamento físico;
- III. ao transporte escolar;
- IV. à alimentação;
- V. à recomposição do quadro de funcionários, com a convocação dos aprovados nos concursos vigentes de Auxiliar Técnico de Educação, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Supervisor Escolar e Professor de Educação Infantil;
- VI. ao aditamento dos contratos de limpeza, alimentação escolar e transporte escolar;
- VII. aos melhoramentos de infraestrutura;
- VIII. à formação dos Profissionais de Educação;
- IX. ao fornecimento de insumos de limpeza e higiene;
- X. à testagem em massa do Sars-Cov-2 em alunos e Profissionais de Educação.

Parágrafo Único: Está assegurado o pagamento contínuo e integral das remunerações, sem qualquer redução, aos Profissionais de Educação, sendo considerado o período de teletrabalho.

Professor Claudio Fonseca
Vereador (Cidadania)